



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 31 de janeiro de 2024.**  
**(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**DECRETA**

**Art. 1º** Torna obrigatória a disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde

**Parágrafo único.** O exame será realizado por profissional qualificado, na própria unidade de saúde e, diagnosticada a doença ou qualquer indicativo de sua existência, o paciente será encaminhado para o devido tratamento, em todas as fases, na Rede Pública de Saúde, ou por esta custeada, na rede privada.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua plena aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2024.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
Deputado Estadual – Espírito Santo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300036003200390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001 (Lei nº 9.005/1995) - Estrutura de Dados Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde.

A Doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. A doença é mais incidente em idosos, aumentando o seu percentual com o avanço da idade: 65 a 74 anos: 3% 75 a 84 anos: 17% 85 ou mais: 32%

A população idosa no Brasil, de acordo com o Censo de 2022, alcançou 31,2 milhões de pessoas, representando 14,7% dos brasileiros. Este número apresenta um aumento de 39,8% em relação ao período de 2012 a 2021. A expectativa de vida no Brasil também tem aumentado progressivamente, com projeções indicando que a média de vida poderá atingir 81 anos até 2060.

Acerca do teste, este foi desenvolvido pela startup C2N Diagnostics, em parceria com a Universidade de Washington, e chegou ao Brasil através do Grupo Fleury. As amostras de sangue coletadas são enviadas aos Estados Unidos para análise por espectrometria de massa, um processo que detecta alterações cerebrais características do Alzheimer, como as proteínas beta-amiloide e TAU. O resultado do exame fica pronto em até 20 dias.

Este teste representa um avanço no diagnóstico do Alzheimer, pois é menos invasivo e mais específico em comparação a métodos tradicionais, como a punção lombar e a tomografia por emissão de pósitrons (PET). Além disso, oferece uma alternativa custo-efetiva para o diagnóstico da doença. Segundo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300036003200390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, CPD nº 91005010656, estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
CEP: 29050-950 Vitória ES





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

estudos, o PrecivityAD2 alcançou uma precisão de 88% quando comparado com resultados do PET amiloide cerebral.

É importante ressaltar que o exame de sangue complementa, mas ainda não substitui completamente outros métodos diagnósticos para Alzheimer.

Portanto, os dados apresentados acima são o norte necessário para que políticas públicas de cuidados com os idosos sejam desenvolvidas, a fim de melhorar a sua qualidade de vida, e prevenir, ou, ao menos, mitigar os efeitos do acometimento dessa doença que tanto incide sobre os mais idosos.

Nesse sentido, considerando a fundamental importância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2024.

**CAPITÃO ASSUNÇÃO**  
Deputado Estadual – Espírito Santo

